



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000131/13	19/08/2013 09:04:49	NUCLEO PATOS DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00298391-4 / ANDRÉ PABLO LEBL	2.2 CPF/CNPJ: 154.002.698-18	
2.3 Endereço: AVENIDA AV PIRATININGA, 1141	2.4 Bairro: LOTEAMENTO SANTA TERESINHA	
2.5 Município: CAPIVARI	2.6 UF: SP	2.7 CEP: 13.360-000
2.8 Telefone(s): (34) 3811-3008	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00298391-4 / ANDRÉ PABLO LEBL	3.2 CPF/CNPJ: 154.002.698-18	
3.3 Endereço: AVENIDA AV PIRATININGA, 1141	3.4 Bairro: LOTEAMENTO SANTA TERESINHA	
3.5 Município: CAPIVARI	3.6 UF: SP	3.7 CEP: 13.360-000
3.8 Telefone(s): (34) 3811-3008	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Prata dos Netos	4.2 Área Total (ha): 85,2605		
4.3 Município/Distrito: PRESIDENTE OLEGARIO	4.4 INCRA (CCIR): 404098019763-4		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 16,456	Livro: 2-AAN	Folha: 110	Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 362.807	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.997.133	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	85,2605
Total	85,2605
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	85,2605
Total	85,2605

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
362500	7997000	SIRGAS 2000 / W	23K	Campo	17,0521
Total					17,0521
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					23,7780
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intevenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204				17,0521	ha
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				44,4304	ha
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204				17,0521	ha
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				44,4304	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					61,4825
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Campo					61,4825
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -		SAD-69	23K	362.500	7.996.500
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		SAD-69	23K	362.250	7.996.750
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Pecuária					44,4304
Nativa - sem exploração econômica					17,0521
Total					61,4825
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA				44,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:
 - Data da formalização: 11/07/2013.
 - Data da emissão do parecer técnico: 09/04/2013.
2. Objetivo:

Em 02.10.2013, eu Frederico Fonseca Moreira, Analista Ambiental, realizei vistoria atendendo ao requerimento para averbação de Reserva Legal e intervenção ambiental, ambos referentes ao Processo 11030000131/13.

É objeto desse parecer analisar o requerimento para averbação de 17,0521 ha de reserva legal, e supressão de 44,4304 ha de vegetação nativa com destoca.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Prata dos Netos, de propriedade de André Pablo Lebl, sob a Matrícula 16.456; folhas 110; Livro 2-AAN do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Olegário, com área total de 85,2605 hectares (levantamento topográfico) e 60,2285 hectares (certidão de registro), localiza-se no município de Presidente Olegário, na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, no bioma dos cerrados dentro das confrontações com Mario Pablo Lebl, Córrego dos Caetanos, Sílvio Trigueiro Ferreira e Outros e Córrego da Areia, conforme levantamento topográfico apresentado, de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Elton Araújo Sousa Júnior, CREA: 101.990/D-MG.

Na vistoria realizada ao imóvel, avaliou-se o imóvel como um todo, conforme passaremos a descrever a seguir: A topográfica varia de plana à levemente ondulada, com solos em cambissolo e latossolo amarelo de textura arenosa e fertilidade moderada, com cobertura vegetal em campo cerrado, são encontradas espécies de ocorrência no bioma cerrado como: Candeia, Pimenta-de-macaco, Vinhático, Casca d'Anta, Cinzeiro, Sucupira, Jatobá, Cagaiteira, Araticum, Lobeira, Pacari, Mangaba, Murici, Tamboril, Ingá/Angá, Favela, Mandiocão, Pequi e outras.

A fauna da região é composta por espécies animais como raposas, iraras, tatus, coelhos, cachorro do mato, tamanduá bandeira, tamanduá mirim, lobo guará, micos, macacos, além de aves diversas como perdizes, juritis, seriemas, gaviões, tucanos, jacutinga, pássaro preto, João de barro, dentre outras.

A reserva legal averbada é composta em campo e cerrado com área total de 17,0521 hectares, não inferior a 20% da área total do imóvel, em oito glebas com fitofisionomia de campo e cerrado.

A propriedade possui 23,7780 ha de Áreas de Preservação Permanente.

De acordo com o zoneamento ecológico-econômico do Estado foi verificado que o local de interesse não é definido como as áreas de importância biológica especial e as de importância biológica extrema.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Para a exploração pretendida o proprietário protocolizou requerimento para supressão com destoca de 44,4304 ha de vegetação nativa.

Importante ressaltar que a cobertura vegetal da área requerida para a supressão de vegetação nativa, encontra-se em áreas pastagem degradada e campo, em 44,4304 ha, com rendimento lenhoso estimado de 1m³/hectare, totalizando 44 m³ de lenha que será utilizado na propriedade.

Não foi possível a realização do inventário florestal quantitativo, por se tratar de campo, não possui material lenhoso para mensuração, quanto ao inventário qualitativo foi descrito no Plano de Utilização Pretendida, que supre a necessidade do inventário qualitativo. De responsabilidade do engenheiro agrônomo Elton Araújo Sousa Júnior, CREA: 101.990/D-MG.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Negativos:

- Redução da biodiversidade local.

Positivos:

- Intensificação do processo produtivo.

- Uma vez que o direito a propriedade é garantido pela constituição de 1988 em seu art. 5º, XXXII.

6. Conclusão:

Diante do exposto, considerando que a Reserva Legal já se encontra averbada, uma vez que o direito a propriedade é garantido pela constituição de 1988 em seu art. 5º, XXXII. opino favoravelmente pela supressão de 44,4304 hectares de vegetação nativas com destoca.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela COPA - TM/AP.

7. Validade:

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 24 meses conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/13).

- * Construir terraços e bolsões para melhor retenção das águas das chuvas e consequentemente evitar processos erosivos;
- * Respeitar os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 20.922/2013;
- * Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis do Estado de Minas Gerais nº 10.883/1992 (Pequi) e 9.743/1988 (Ipê Amarelo, Caraíba) bem como Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 (Aroeira e Gonçalves Alves);

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FREDERICO FONSECA MOREIRA - MASP: 1174359-8

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 2 de outubro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11030000131/13

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por ANDRÉ PABLO LEBL, conforme fls. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 44,4304ha no imóvel rural "Fazenda Prata dos Netos", localizado no município de Presidente Olegário, matrícula nº 16456 do Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Olegário/MG.

2 - A propriedade possui área total de 85,2605ha destes 17,0521ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel.

3 - A área objeto da intervenção ambiental requerida será destinada à implantação de pecuária. Essa atividade, no parâmetro declarado, conforme Deliberação Normativa COPAM 74/2004, é não passível de autorização ambiental de funcionamento (AAF) nem de licenciamento conforme declaração nº. 1125087/2013, anexo ao processo.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 44,4304ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 44,4304ha na Fazenda Prata dos Netos, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei 20.922/2014), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013. Insta ressaltar que, o DAIA pode ser prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada ou o escoamento do produto ou subproduto autorizado não tenham sido concluídos. E que o pedido de prorrogação dependerá de requerimento motivado dirigido à mesma autoridade que concedeu o DAIA no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias, às expensas do requerente, previamente à concessão da prorrogação, sob pena das sanções cabíveis.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento.
Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426 _____

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 28 de abril de 2014